

DECRETO Nº 055 /2020

DE 29 DE MAIO DE 2020.

**Institui o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paraty.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Distanciamento Responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas

a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando o sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

**CONSIDERANDO** que a crise sanitária e socioeconômica decorrente da COVID-19 revelou um dilema, eis que o funcionamento normal da economia acelera a transmissão e circulação do vírus, o que aumenta o número de pessoas infectadas e a probabilidade de internação no sobrecarregado sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** que, desta forma, diversos países adotaram a estratégia de determinar o fechamento de diversos setores da economia;

**CONSIDERANDO** que o distanciamento social provocado por esse fechamento contribui para o “achatamento” da curva de novos casos, diminuindo a pressão no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO**, no entanto, que está em curso uma série de revisões para baixo do PIB das maiores economias do planeta, decorrentes do fato de que os governos estão priorizando a saúde pública mesmo a um custo econômico elevado, que por sua vez causa empobrecimento da população e todo uma série de consequências também da ordem de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que as medidas implementadas de isolamento e/ou quarentena para impedir o avanço do vírus provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e tais medidas impactaram negativamente a produção, o consumo corrente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública, ressaltando que na atualidade o Município já enfrenta os efeitos na redução dos repasses federais e estaduais, com projeção de período ainda muito difícil a ser enfrentado sob tal aspecto;

**CONSIDERANDO** que Paraty logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

**CONSIDERANDO** que quanto mais efetiva esta rede de políticas públicas de combate à doença e suas externalidades, menor serão os custos econômicos de perda de capacidade produtiva de curto prazo e mais preparada estará para a volta dos empregos e retomada da capacidade produtiva no médio e longo prazo;

**CONSIDERANDO** que mesmo utilizando políticas eficientes de combate à pandemia que minimizam os seus custos econômicos, inaugura-se agora a fase mais difícil e a prudência exigem que qualquer estratégia que vise a uma retomada econômica deve levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão associados a ela;

**CONSIDERANDO** que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição *controlada, planejada e gradual* das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

**CONSIDERANDO** que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

**CONSIDERANDO** que o plano que envolve distanciamento responsável também se justifica sob o contexto de que existem duas frentes de batalha contra o novo coronavírus em curso **sem prazo definido para terminar**: identificar quais remédios de fato funcionam contra a doença e a criação de uma vacina eficiente e segura;

**CONSIDERANDO** que sob este contexto de alta incerteza e com probabilidade de distanciamento social intermitente, o plano pretende ser um caminho intermediário que permite a reabertura da economia **sem sobrecarregar o sistema de saúde;**

**CONSIDERANDO** que como não é possível no curto prazo dar um salto definitivo do confinamento para o modo de vida anterior, o Plano de Distanciamento Responsável foi concebido de forma a realizar esta transição para um “novo” normal de forma segura para a população e com previsibilidade e transparência ao mercado e seus setores econômicos;

**CONSIDERANDO** que a partir de um modelo que utilizou monitoramento intensivo de dados e a colaboração com especialistas para cenários informativos e tomada de decisão, os pilares da estratégia deste plano de transição são a utilização de **Protocolos** para a população e setores econômicos independente de qual estágio da pandemia a cidade estiver e o uso de metodologias por meio de **Bandeiras** para definição de status da COVID-19 no município e o seu reflexo nos setores econômicos com níveis de restrição maiores ou menores;

**CONSIDERANDO** que os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes ou usuários em todos os Bandeiras, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** que os protocolos possuem dois tipos, sendo que o primeiro é o obrigatório onde em qualquer bandeira deve-se seguir medidas sanitárias obrigatórias a todos, como distanciamento social, restrição de circulação, visitas, reuniões presenciais e observância de cuidados pessoais, de higienização e de etiqueta respiratória e o segundo tipo de protocolo envolve os critérios de funcionamento, isto é, estes documentos evidenciam se a atividade pode estar em funcionamento e em qual grau de operação;

**CONSIDERANDO** que o monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de onze indicadores destinados a mensurar tanto o ritmo de propagação da COVID-19 quanto a capacidade de atendimento do sistema de saúde do município e os resultados da mensuração destes indicadores serão classificados, conforme o escore, em quatro bandeiras, correspondentes às cores Azul Situação de “Alerta”, Vermelho Situação “Atenção Máxima”, Roxo “Situação Grave”, Preto situação de “Altíssimo Risco”, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, em suma, que o Município de Paraty será avaliado por meio de 11 indicadores consolidados em dois grandes grupos com pesos na definição final:

- propagação (velocidade do avanço, estágio da evolução, incidência de novos casos sobre a população e mortalidade), peso de 55%;
- capacidade de atendimento (capacidade de atendimento e mudança da capacidade de atendimento), peso de 45%;

**CONSIDERANDO** que conforme o grau de risco calculado com pesos diferenciados para cada indicador, o Município recebe uma cor de Bandeira;

**CONSIDERANDO**, por fim, de forma complementar que o sistema de monitoramento proposto utiliza metodologia que resolve o dilema presente na decisão de *abertura controlada das atividades econômicas* de quais setores devem ser flexibilizados inicialmente de forma a se obter o máximo de ganho econômico com o menor risco possível e que a ideia do Plano foi diferenciar os setores em duas características: risco de contágio e relevância econômica;

**CONSIDERANDO** que, assim, sob adequação controlada da economia, os primeiros a abrir são os setores com baixo risco de contágio e alta relevância econômica neste momento, e da mesma forma, os setores que devem continuar fechados por um período mais prolongado de tempo são aqueles que tem alto risco associado e baixo impacto

econômico neste período, o que inclui o setor de turismo, diante da adoção do distanciamento responsável e da orientação para que todos fiquem em casa;

## **DECRETA:**

**Art.1º** O Sistema de Distanciamento Responsável de que trata este Decreto integra o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal e será constantemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informações pelos integrantes do Grupo de Monitoramento, a ser instituído por Portaria, designados para estudar e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, e alimentar Boletim Diário de Monitoramento Alerta do CODIV - 19.

**Art.2º** Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento dos protocolos, recomendando que todos os estabelecimentos elaborem planos de contingência para a operação das atividades.

**Art.3º** As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID -19, observando o disposto neste decreto.

**Art 4º** As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definida neste decreto se classificam como permanentes e deverão ser de aplicação obrigatória em todo território municipal independentemente da metodologia da Bandeira aplicável para o setor, previstas nos artigos 13 a 16.

## **CAPÍTULO I**

### **Das medidas sanitárias permanentes**

**Art. 5º** São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente da Bandeira estabelecida pelo indicador síntese, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I – Utilização obrigatória de máscara descartável, ou máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, sendo que o uso deverá ser individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização;

II – Uso de máscara será obrigatório sempre que se estiver em ambiente coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;

III – Vedação de circulação de crianças (0 a 12 anos) nos estabelecimentos comerciais;

IV - Utilização obrigatória de máscara pelos colaboradores e a exigência de sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;

V - Distanciamento mínimo obrigatório deverá ser mantido mesmo com o uso da máscara;

VI – Adoção de regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho;

VII - Reorganização das posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão e/ou

na posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo;

VIII – utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

IX - Priorização sempre que possível da modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;

X - Proibição da realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas, ou quando não for possível tal medida, redução do número de participantes e sua duração, bem como disponibilização de materiais para proteção pessoal (máscara) e higienização (álcool 70% e/ou preparações antissépticas) dos participantes;

XI – Implementação de corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

XII – Limite máximo de ocupação deverá respeitar as orientações do distanciamento mínimo obrigatório, ou seja 2m (dois metros) em espaço fechado, com um mínimo de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa) e 1,5m (um metro e meio) em espaços abertos, com um mínimo de 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) por pessoa;

XIII – Afixação de cartaz com limite máximo de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização;

XIV - Realização do controle e monitoramento da entrada de pessoas a fim de assegurar a ocupação máxima, de acordo com o limite máximo estabelecido.

XV - Organização de filas nas entradas serão de responsabilidade dos estabelecimentos, devendo ser demarcadas no piso por fita amarela de 2 m (dois metros) de distância em



se tratando de estabelecimentos fechados e de 1,5m (um metro e meio) em se tratando de ambiente aberto entre clientes que porventura estiverem na fila, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 3º da Lei 3494/2020;

XVI – Os estabelecimentos deverão manter controle de acesso na porta com corrente de demarcação ou fita de demarcação facilitando o controle do número de clientes que deverão entrar no estabelecimento, mesmo que para isso forme uma fila na porta da loja, sempre com a presença de um funcionário para orientar o consumidor;

XVII – Realização logo na entrada do estabelecimento a aferição da temperatura corporal em 100% dos colaboradores e público com termômetro digital infravermelho.

### **Do uso obrigatório de máscara de proteção facial**

**Art. 6º** - É obrigatória a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público durante a epidemia de Coronavírus, ficando determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transportes, devendo-se observar as seguintes disposições:

I - O empregador deverá fornecer em quantidade suficiente e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para cada colaborador;

II – É proibida a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - Se a atividade não possuir protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas

máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada colaborador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização.

## **Das medidas obrigatórias de Higienização do Ambiente, Colaborador e Público**

**Art. 7º** São medidas sanitárias de higienização permanente e obrigatórias por todos, para fins de preservação e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 dentre outras:

I - Higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

II - Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

III - Higienizar de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

IV - Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

V - Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado;

VI - Exigir que clientes e usuários higienizem as mãos com álcool 70% ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;

VII - Disponibilizar Kit completo nos banheiros (álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

VIII - Manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado;

IX - Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;

X – Instruir e treinar os colaboradores sobre etiqueta respiratória, de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

XI - Recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XII - Em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato); e substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

XIII- Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

### **Do atendimento exclusivo para grupos de risco**

**Art. 8º** Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles comprovadamente de grupos de risco, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo

COVID-19, excepcionando-se os casos em que já houver previsão em Decreto de horário de atendimento exclusivo, sendo que .

§ 1º. Pertencem ao grupo de risco, pessoas com:

I - cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);

II - pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

III - imunodepressão;

III - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

IV - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

V - obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

VI - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

VII - idade igual ou superior a 60 anos;

VIII - gestantes, puérpera, e outras condições determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Colaboradores do grupo de risco podem solicitar, com a devida comprovação, ao empregador, que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível.

§ 3º Quando a permanência do colaborador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.

§ 4º Caso um colaborador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, quando possível.

### **Afastamento de casos positivos ou suspeitos**

**Art. 9º** Os Gestores e Dirigentes do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, deverão:

I - Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;

II - Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;

III - Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a contar o início dos sintomas aos colaboradores que:

- a) testarem positivo para Covid-19,
- b) que tenham tido contato próximo ou residam com caso confirmado de Covid-19,
- c) apresentarem sintomas de síndrome gripal (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória), quadro a ser constatado pela equipe médica do Município;

IV - Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);

V - Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador/colaborador;

VI - Comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal qualquer suspeita de surto de síndrome gripal no estabelecimento.

**Parágrafo único.** Entende-se que a síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

VII - Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento;

VIII - Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes;

XIX - Realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os colaboradores.

### **Dos cuidados no atendimento ao público**

**Art. 10** Os Estabelecimentos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID – 19 deverão:

I – Disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);

II – Respeitar o distanciamento mínimo de 2,0 metros nas filas em frente a balcões de atendimento, ou caixas, ou 1,5 metros no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

III – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

IV - Sempre que necessário, designar um agente de desaglomeração para manter a organização das filas de espera no espaço interno ou externo do estabelecimento;

V - Ampliar o espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;

VI - Realizar o atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

VII - em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou que se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.

### **Das medidas sanitárias permanentes no transporte**

**Art. 11** São de cumprimento obrigatório, em todo Município, independentemente da Bandeira estabelecido pelo indicador síntese, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por

lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos colaboradores, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I – Os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários de transporte coletivo e seletivo por lotação deverão observar o percentual de operação, o modo de operação e a taxa de ocupação;

II - Observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros colaboradores ou usuários;

III - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

V - Realizar limpeza rápida com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

VI - Disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos álcool 70%;



VII - Manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VIII - Manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

IX - Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

X - Utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

XI - Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool 70%, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XII - Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XIII - Observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

### **Restrição Específica à atividade**

**Art. 12** Além dos protocolos já apresentados, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as portarias e instruções normativas específicas, dentre elas:

I - Ficam permitidas atividades físicas individuais, em orla marítima (calçadão da praia, areia e água), garantindo o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros), uso obrigatório de máscara descartável, ou máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, com circulação em horário restrito no período de 6h às 10h e 16h às 20h, diariamente, a partir de 01 de junho de 2020, exceto para atividades na areia, permitidas apenas a partir de 15 de junho de 2020, na forma do inciso XV do artigo 5º do Decreto Estadual nº 47.065 de 11 de maio de 2020;

II – Fica determinado um horário específico e exclusivo para idosos acima de 60 anos a ser entre 6 h às 10h para as atividades previstas no inciso anterior;

III – Fica proibido o uso de equipamentos públicos de ginástica localizados nos diversos pontos da cidade.

IV – O funcionamento das marinas, e do Aeródromo municipal, será disciplinado por instruções normativas a serem expedidas para esta finalidade específica.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Sistema de Monitoramento da Evolução da Epidemia de Covid-19**

Art. 13. O monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de onze indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

§ 1º A propagação da COVID-19, com peso total 5,5 (cinco e meio), será avaliada por meio de quatro medidas, observados os seguintes pesos:

I - Velocidade do Avanço, com peso total 3,0 (três), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

- a) Taxa de crescimento de novos casos COVID-19: a razão entre o número de casos novos confirmados, nos últimos sete dias, dividido pelo número de casos novos confirmados nos sete dias anteriores com peso 0,5;
- b) Taxa de crescimento de Pacientes com COVID-19 internados em Leitos Clínicos: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos clínicos no último dia, pelo número de Pacientes COVID-19 em leitos clínicos há sete dias atrás com peso 0,75;
- c) Taxa de crescimento de pacientes com COVID-19, internados em leitos clínicos: razão do número de pacientes com COVID – 19 em leitos clínicos, pelo número de pacientes COVID – 19 em leitos clínicos nos últimos 07 dias, com peso 0,75;
- d) Taxa de Crescimento de Pacientes com COVID-19 Internados em UPG: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos UPG no último dia, dividido pelo número de Pacientes com COVID-19 em leitos UPG há em sete dias atrás com peso 1.

II - Estágio de Evolução, com peso total 0,75, será mensurado por meio de indicador correspondente ao número total de casos ativos no último dia, dividido pelo número total de casos recuperados nos últimos cinquenta dias.

III - Incidência de Novos Casos sobre a População, com peso total 1,25, será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de casos confirmados nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes;

IV – Mortalidade por COVID-19, com peso total 0,50, será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias, para cada cem mil habitantes.

§ 2º A capacidade de atendimento do sistema de saúde, com peso total 4,5 (quatro e meio), será avaliada por meio das medidas de mudança na capacidade de atendimento:

I – Mudança na Capacidade de Atendimento, com peso total 2 (dois), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

- a) a razão do número de leitos de clínicos SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 0,75;
- b) a razão número de leitos de UPG SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 1,25;

II – Capacidade de Atendimento, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

- a) taxa de Ocupação Leitos Clínicos SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) SUS para COVID-19, nos últimos sete dias com peso 1,25;
- b) taxa de Ocupação Leitos UPG SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UPG SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) SUS para COVID\_19, nos últimos sete dias com peso 1,25.

§ 3º Consideram-se casos ativos, para os fins do disposto neste Decreto, aqueles cujos testes foram coletados dentro dos quatorze dias anteriores à data de apuração e resultaram positivo, sem ter havido, no período apurado, óbito do paciente.

§ 4º Consideram-se casos recuperados os casos confirmados positivos no período dos últimos 50 dias, que já completaram 14 dias da data da coleta e não vieram a óbito, para os fins do disposto neste Decreto.

§ 5º Sempre que o valor do denominador dos indicadores de que trata o inciso I e II do § 1º deste artigo for igual a zero, será somado um inteiro.

§ 6º Os critérios, as medidas e os indicadores que compõem o sistema de monitoramento da evolução da epidemia de COVID-19, assim como seus pesos e bases, poderão ser modificados, excluídos, reduzidos ou ampliados, diante de evidências científicas que recomendem a sua atualização ou aperfeiçoamento.

Art. 14. O resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 13 deste Decreto serão classificados, conforme o score, em quatro bandeiras, correspondentes às cores Azul para situação de Alerta, Vermelho para situação de Atenção Máxima, Roxo para situação Grave e Preto para situação Altíssimo Risco, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observados os seguintes critérios:

I - Os indicadores de que trata o inciso I do § 1º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:

- a) Azul - Situação de Alerta, quando o score apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 1;
- b) Vermelho - Situação de Atenção Máxima, quando o score apurado for superior a 1,01 e inferior ou igual a 1,5;
- c) Roxo - Situação Grave, quando o score apurado for superior a 1,51 e inferior ou igual a 2,5.
- d) Preto - Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior ou igual a 2,51.

II - O indicador de que trata o inciso II do § 1º do art. 13 será classificado da seguinte forma:

- a) Azul - Situação de Alerta, quando o score apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 0,25;
- b) Vermelho - Situação de Atenção Máxima, quando o score apurado for superior a 0,26 e inferior ou igual a 0,5;

c) Roxo - Situação Grave, quando o score apurado for superior a 0,51 e inferior ou igual a 0,75.

d) Preto - Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 0,76.

III - O indicador de que trata o inciso III do § 1º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:

a) Azul - Situação de Alerta, quando o score apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 2,5;

b) Vermelho - Situação de Atenção Máxima, quando o score apurado for superior a 2,51 e inferior a 5;

c) Roxo - Situação Grave, quando o score apurado for superior a 5,01 e inferior a 15.

d) Preto - Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 15,01.

IV - O indicador de que trata o inciso IV do § 1º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:

a) Azul - Situação de Alerta, quando o score apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 0,25;

b) Vermelho - Situação de Atenção Máxima, quando o score apurado for superior a 0,26 e inferior a 0,50;

c) Roxo - Situação Grave, quando o score apurado for superior a 0,51 e inferior a 0,75;

d) Preto - Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual superior a 0,76.

V - O indicador de que trata a alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:

a) Azul - Situação de Alerta, quando o score apurado for igual ou superior a 2,5;

b) Vermelho - Situação de Atenção Máxima, quando o score apurado for inferior a 2,49 e superior ou igual a 2;

c) Roxo - Situação Grave, quando o score apurado for inferior a 1,99 e superior ou igual a 1,5;

d) Preto - Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior a 1,5.

VI - O indicador de que trata a alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:

- a) Azul - Situação de Alerta, quando o score apurado for igual ou superior a 2;
- b) Vermelho - Situação de Atenção Máxima, quando o score apurado for inferior a 1,99 e superior a 1,5;
- c) Roxo - Situação Grave, quando o score apurado for superior a inferior a 1,49 e superior ou igual a 1;
- d) Preto - Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior ou igual a 0,99.

VII - o indicador de que trata a alínea "a", "b", "c", "d" do inciso II do § 2º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:

- a) Azul - Situação de Alerta, quando o score apurado for menor que 75%;
- b) Vermelho - Situação de Atenção Máxima, quando o score apurado for igual ou superior a 75,1% e inferior a 80%;
- c) Roxo - Situação Grave, quando o score apurado for igual ou superior a 80,1% e inferior a 85%;
- d) Preto - Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 85,1%.

Parágrafo único - Serão considerados, para o cálculo da média ponderada das bandeiras dos indicadores, os seguintes fatores:

- I – Bandeira Branca - Situação de Alerta equivale a zero;
- II – Bandeira Azul - Situação de Alerta Máximo equivale a um;
- III - Bandeira Vermelha - Situação Atenção Máxima equivale a um e meio;
- IV - Bandeira Roxa - Situação Grave equivale a 2;
- V – Bandeira Preta - Situação Altíssimo Risco equivale a 3.

Art. 15. O Município será classificado, semanalmente, em um Bandeira, a qual será definido a partir do indicador síntese que é a média ponderada das bandeiras dos indicadores, respeitados os respectivos pesos, da seguinte forma:

I - Bandeira Branca - Situação de Alerta, quando o somatório das médias ponderadas for inferior ou igual a 5;

II - Bandeira Azul - Situação de Alerta Máximo, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 5 inferior ou igual a 10;

III - Bandeira Vermelha - Situação Atenção Máxima, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 10 e inferior ou igual a 15;

IV - Bandeira Roxa - Situação Grave, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 15 e menor ou igual a 20;

V - Bandeira Preta - Situação Altíssimo Risco, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 20;

Art. 16. A divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre na segunda-feira, e a Bandeira em que o município for classificado vigorará da zero hora terça-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas da segunda-feira seguinte.

Parágrafo Único. De acordo com o resultado semanal citado no *caput*, serão permitidas o funcionamento das atividades constantes do anexo I, de acordo com as limitações nele contidas.

Art. 17. Para efeitos de contagem dos indicadores do presente Decreto serão utilizadas as definições constantes no Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002, conforme anexo I.



Art.18. Fica criado o índice de risco setorial, metodologia que irá analisar cada setor econômico do município sob dois aspectos: risco de contágio do setor e relevância econômica, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. O índice de risco setorial será indicativo e irá auxiliar o gestor público a identificar quais setores estão mais aptos a abrir primeiro em um contexto de abertura gradual controlada.

Art. 19. Fica criado o Comitê Técnico Científico Consultivo com a finalidade prestar apoio às atividades do Grupo de Monitoramento para o enfrentamento à epidemia de COVID-19 com especial atenção aos elementos estratégicos e científicos para suporte à tomada de decisões da gestão para o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal.

Art. 20 A Coordenação do Comitê Técnico Científico Consultivo poderá:

I - Convidar para participação de reuniões e de quaisquer outras ações do Comitê outros especialistas e representantes de entidades não relacionados na composição deste presente Capítulo, no intuito de contribuir e agregar conhecimento;

II - Formar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e para apoiar suas ações.

§ 1º O Comitê Técnico Científico Consultivo do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal de que trata o “caput” é composto por:

**I – MEMBRO DO NIR**

**II – MEMBRO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

**III – MEDICO INFECTOLOGISTA**

**IV – DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

§ 2º A Coordenação do Comitê Científico será do Médico Infectologista.

Art. 21 A participação como integrante do Comitê Técnico Científico será considerada função pública relevante e não remunerada.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário, e prorrogadas por 30 dias as demais constantes do decreto 048/2020, não alteradas ou suprimidas no presente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 29 DE MAIO DE 2020.**

**Luciano de Oliveira Vidal**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I AO DECRETO Nº 055/2020

### NOMENCLATURAS ADOTADAS

Nomenclaturas adotadas no presente Decreto de acordo com o Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002:

I) Dia hospitalar: é o período de 24 horas compreendido entre dois censos hospitalares consecUTivos. Notas técnicas: em um hospital específico, o horário de fechamento do censo deve ser o mesmo, todos os dias e em todas as unidades do hospital, embora o horário de fechamento do censo possa variar de hospital para hospital. Para garantir maior confiabilidade do censo, os hospitais devem fechar o censo hospitalar diário no horário que for mais adequado para as rotinas do hospital, desde que respeitando rigorosamente o mesmo horário de fechamento todos os dias para aquele hospital.

II) Leito/dia Unidade de medida que representa a disponibilidade de um leito hospitalar de internação por um dia hospitalar.

Notas técnicas: os leitos/dia correspondem aos leitos operacionais ou disponíveis, aí incluídos os leitos extras com pacientes internados, o que significa que o número de leitos/dia pode variar de um dia para outro de acordo com o bloqueio e desbloqueio de leitos e com a UPGLização de leitos extras.

III) Paciente/dia: Unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar.

Notas técnicas: o dia da saída só será computado se a saída do paciente ocorrer no mesmo dia da internação.

Referência Técnica:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. Padronização da nomenclatura do censo hospitalar / Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. – 2.ed. revista – Brasília.

## ANEXO II AO DECRETO Nº 055/2020

Este anexo tem como objetivo explicitar a metodologia utilizada para a construção do Índice Setorial para o Distanciamento Controlado em Paraty. Este indicador é construído a partir de informações de risco associadas às ocupações dentro de cada grupo de atividade econômica e com uma medida de impacto econômico das mesmas. O índice é uma média entre o grau de segurança de cada setor e sua relevância econômica. Foram utilizados, para aferir este indicador os fatores:

1 – Segurança: Utiliza a combinação entre a propagação do vírus com a capacidade de atendimento do sistema de Saúde municipal e determina a Bandeira que será utilizada pela cidade no período posterior. Fontes de consulta: Modelo do Distanciamento Controlado aplicado no Estado do Rio Grande do Sul e Decreto nº 13.604/2020 do município de Niterói/RJ, adaptados à nossa realidade. As Bandeiras utilizadas foram:

- Bandeira Preta – ALTO risco de propagação do vírus e BAIXA capacidade de resposta da Saúde;
- Bandeira Roxa – MÉDIO risco de propagação do vírus e capacidade LIMITADA de resposta da Saúde;
- Bandeira Vermelha – MÉDIO risco de propagação do vírus e ALTA capacidade de resposta da Saúde;
- Bandeira Azul – BAIXO risco de propagação do vírus e ALTA capacidade de resposta da Saúde.

2 – Risco de Contágio: Mede o grau de risco de contágio de trabalhadores formais de cada setor econômico, considerando diferentes características, tais como exposição à doenças, proximidade física etc.. Fonte: site [impactocovid19.com.br](http://impactocovid19.com.br) com adaptações na tabela para a realidade de Paraty, conforme abaixo:

Nota	Classificação	Site: <a href="http://impactocovid19.com.br">impactocovid19</a>
1	MUITO BAIXO	De 1% a 30%
2	BAIXO	De 31% a 45%
3	MODERADO	De 46% a 55%
4	ALTO	De 56 a 60%
5	MUITO ALTO	Acima de 61%

Tabela 01

3 – Aglomeração: A base medida considera a quantidade de pessoas possíveis de se reunir no ambiente de cada atividade. Fonte de consulta: NT 1-04 do CBMERJ com adaptações para seguir a mesma pontuação das demais tabelas, conforme demonstra a tabela 02.

Nota	Classificação
1	MUITO BAIXO
2	BAIXO
3	MODERADO
4	ALTO
5	MUITO ALTO

Tabela 02

4 – Impacto Econômico: Análise realizada pela Grupo de Monitoramento tendo como base três balizadores - Geração de Emprego, Geração de Renda e Apelo Turístico de cada atividade econômica. Segue abaixo o sistema métrico utilizado:

Nota	Classificação
5	MUITO BAIXO
4	BAIXO
3	MODERADO
2	ALTO
1	MUITO ALTO

Tabela 03

A combinação entre a Segurança em relação ao contágio e o Impacto Econômico em um determinado período determina o Índice Setorial que torna transparente e norteia o funcionamento de cada atividade, indicando quais protocolos devem ser adotados para que a propagação seja a menor possível e, assim, a resposta do sistema de Saúde municipal seja eficaz.

## PROTOCOLOS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA

<b>1- Higienização</b>
A) Higienização de superfícies de toque a cada uso ou a cada viagem
B) Higienização de pisos, paredes, forros, e banheiros a cada turno
C) Disponibilização de álcool gel 70% ou preparações similares em locais de fácil acesso
D) Fornecimento de kit completo de higiene nos banheiros
E) Manter limpos filtros e dutos de ar condicionado
F) Manter, sempre que possível, as janelas abertas
G) Manter treinados e instruídos os colaboradores quanto à higiene
H) Substituir utensílios de fácil contaminação (bebedouros verticais etc)
I) Higienizar máquinas de cartão de crédito e débito após cada utilização

<b>2 - Uso de Máscara e EPI</b>
A) Obrigatoriedade de uso de máscara ao adentrar ambientes fechados
B) Disponibilização de EPI aos colaboradores pelo empregador
C) Disponibilização aos colaboradores luvas cirúrgicas, aventais e outros quando se fizerem necessários

<b>3 - Afastamento de casos positivos ou suspeitos</b>
A) Casos confirmados de COVID-19

B) Sintomas de síndrome gripal

C) Manter isolamento domiciliar para os suspeitos de 14 dias após o início dos sintomas

#### **4 - Cuidados ao Atendimento ao Público**

A) Disponibilizar senhas para evitar filas e aglomerações

B) Ampliar espaço para agendamento

C) Restringir o número de acompanhantes

D) Efetuar atendimento individualizado

#### **5 - Monitoramento de Temperatura**

A) Medição de 100% da temperatura dos colaboradores com termômetro digital infravermelho

#### **6 - Tratamento Diferenciado Grupo de Risco**

A) Preparar atendimento preferencial para que este grupo de pessoas fique o mínimo possível no estabelecimento

B) Separar horário ou espaço diferenciado

#### **7 - Afastamento do Grupo de Risco**

A) Acima de 60 anos

B) Doentes crônicos

C) Grávidas e puérperas

### 8 - Distanciamento entre as pessoas

A) Demarcar no chão a distância mínima de 2 metros entre as pessoas

B) Colocar barreiras físicas, quando possível, entre colaboradores e público em geral

C) Fazer revezamento entre os turnos, quando possível

D) Preparar escalas alternadas, sempre que possível

### 9 - Informativos visíveis ao público e funcionários

A) Fixar cartazes informativos com orientações sobre higienização, uso de máscaras, distanciamento, limpeza de superfícies, ambientes e ventilações

## ANEXO IV AO DECRETO N° 055/2020

BOLETIM DE MONITORAMENTO ALERTA COVID-19 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Vigilância Epidemiológica	
DADOS	Quantidade
No. de casos novos confirmados nos últimos 7 dias	
No. de casos novos confirmados nos 7 dias anteriores	
Total de casos ativos no último dia	
Total de casos recuperados nos últimos 50 dias	
Nº de casos confirmados nos últimos 7 dias	

Assinatura do responsável pelas informações  
Vigilância Epidemiológica

Assinatura do responsável pelas informações  
NIR – Núcleo Interno de Regulação

Assinatura do médico Infectologista

NIR - Núcleo Interno de Regulação	
DADOS	Quantidade
Nº de internados por SRAG em UPG no último dia	
Nº de internados por SRAG em UPG há 7 dias atrás	
Nº de Pacientes Internados com COVID-19 em leitos clínicos no último dia	
Nº de Pacientes Internados com COVID-19 em leitos clínicos há sete dias atrás	
Nº de Pacientes Internados com COVID-19 em UPG no último dia	
Nº de Pacientes Internados com COVID-19 em UPG há sete dias atrás	
Nº de óbito por COVID-19 nos últimos 7 dias	
No. Leitos clínicos SUS para pacientes adultos com COVID-19	
No. Leitos de UPG SUS para pacientes adultos com COVID-19	
No. Pacientes-dia (adultos) internados em leitos clínicos SUS com COVID-19, nos últimos 7 dias.	
No. Leitos clínicos dia (adultos) SUS para COVID-19, nos últimos 7 dias.	
No. Pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UPG SUS com COVID-19, nos últimos 7 dias.	
No. Leitos de UPG dia (adultos) para COVID-19, nos últimos 7 dias.	

Observações

**ANEXO V AO DECRETO Nº 055/2020**  
**PROTOCOLOS POR ATIVIDADE**

**BANDEIRA PRETA**

Atividade	Modo de Operação	Singularidades	FUNCIONAMENTO		
			Dias	Horário Inicial	Horário Final
Serviços de Saúde		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Assistência Social		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Segurança e Ordem Pública		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Vigilância Sanitária e Agropecuária		Essencial	DIÁRIO		
Energia, Água, Esgoto, Telecomunicações e Resíduos		Essencial	DIÁRIO		
Barreira Sanitária	Presencial	Essencial	DIÁRIO		
Administração Pública - Serviços Não Essenciais	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Grupos de risco não são obrigados a retornar ao trabalho / Rodízio e Escala	DIÁRIO		
Bancos, Correspondentes e Lotéricas	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Senhas / Horários diferenciados para idosos de 9h as 10h	DIÁRIO		

Correios	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Senhas / Horários diferenciados para idosos (primeira hora de atendimento)	DIÁRIO		
Supermercados (Mercados, Mercearias e afins)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Senhas / Horários diferenciados para idosos de 7h as 9h	2ª a sábado	7h	22h
Peixaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado	2ª a sexta	7h	18h
			sábado	7h	12h
Açougue	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado	2ª a sexta	7h	18h
			sábado	7h	12h
Farmácias (Inclusive veterinária)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO		
Produtos Veterinários e Casas de Ração	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO		
Postos de Combustíveis	Presencial / Restrito	Essencial	DIÁRIO		
Padarias	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Proibida a permanência de pessoas no balcão / Obedecer a distância mínima de 2 metros entre as pessoas / Horário diferenciado para idosos	2ª a sábado	6h	20h
			domingo	6h	12h
Oficinas Mecânicas, Borracharias, Bicletarias e Serviço de Auto Socorro	Presencial / Restrito	Horário Diferenciado	EMERGENCIAL		
Casas Noturnas	Fechado				

Teatros, cinemas e similares	Fechado				
Eventos	Fechado				
Clubes Esportivos, Recreativos e similares	Fechado				
Academias	Fechado				
Missas, Cultos e Serviços Religiosos	Fechado				
Parques, Jardins, Academias ao ar livre	Fechado				
Praias, Ilhas e Cachoeiras	Fechado				
Ensino Infantil	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Fundamental	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Médio	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Superior	Fechado	Aulas On-line			
Auto-escola, Cursos Profissionalizantes etc	Fechado				
Lojas de Artigos e Móveis em Geral	Fechado				
Artigos de Vestuário e Acessórios e Sapataria	Fechado				

Equipamentos de Informática, Comunicação e Papelaria	Fechado				
Artigos Culturais, Recreativos e Esportivos	Fechado				
Ferragens, Madeira e Material de Construção Civil	Fechado				
Material Elétrico e Hidráulico	Fechado				
Material de Pesca e Náutica	Fechado				
Perfumaria e Cosméticos	Fechado				
Artigos Médicos, Óticos e Ortopédicos	Restrito / Teletrabalho	Pegue e leve	2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup>	9h	18h
Peças Automotivas	Restrito / Teletrabalho	Emergencial	2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup>	9h	18h
Automóveis e Concessionárias	Fechado				
Comércio Ambulante	Fechado				
Estacionamento	Presencial		2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup>		
Clínicas e Consultórios Odontológicos	Presencial	Emergencial	2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup>		
Serviços Veterinários e Pet Shop	Presencial	Emergencial	2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup>		

Restaurante à La Carte / Prato Feito / Refeição Comercial	Restrito / Teletrabalho	Funcionamento por Teletrabalho ou Pegue e Leve	DIÁRIO		
Restaurante Buffet e Self Service	Fechado				
Bares e Lanchonetes	Fechado				
Lojas de Conveniências	Restrito / Teletrabalho	Funcionamento por Teletrabalho ou Pegue e Leve	2ª a 6ª		
Hoteis, Pousadas, Hostels e similares	Fechado				
Casas de Veraneio	Fechado				
Agências de Turismo, Excursões e Passeios	Fechado				
Passeios de Barcos (Independente do Porte)	Fechado				
Corretora de Câmbio	Fechado				
Serviços de Advocacia, Contabilidade, Consultoria e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		

Serviços de Arquitetura, Engenharia e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		
Serviços de Tecnologia da Informação	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		
Imobiliárias e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		
Cabeleiros, Salões de beleza, Barbeiros e similares	Fechado				
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	Fechado				
Transporte de carga para as empresas locais	Presencial		2ª a 6ª	8h	17h
Transporte de cargas para residências	Fechado				
Transporte Municipal de Passageiros (Qualquer modalidade)	Presencial / Restrito	Lotação do veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados	DIÁRIO		



Transporte Interestadual de Passageiros	Fechado				
---	---------	--	--	--	--



## BANDEIRA ROXA

Atividade	Modo de Operação	Singularidades	FUNCIONAMENTO		
			Dias	Horário Inicial	Horário Final
Serviços de Saúde		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Assistência Social		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Segurança e Ordem Pública		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Vigilância Sanitária e Agropecuária		Essencial	DIÁRIO		
Energia, Água, Esgoto, Telecomunicações e Resíduos		Essencial	DIÁRIO		
Barreira Sanitária	Presencial	Essencial	DIÁRIO		
Administração Pública - Serviços Não Essenciais	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Grupos de risco não são obrigados a retornar ao trabalho	DIÁRIO		
Bancos, Correspondentes e Lotéricas	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Senhas / Horários diferenciados para idosos de 9h as 10h	DIÁRIO		
Correios	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Senhas / Horários diferenciados para idosos (primeira hora de atendimento)	DIÁRIO		

Supermercados (Mercados, Mercearias e afins)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Senhas / Horários diferenciados para idosos de 7h as 9h	2ª a sábado	7h	22h
Peixaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado	2ª a sexta	7h	18h
			sábado	7h	12h
Açougue	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado	2ª a sexta	7h	18h
			sábado	7h	12h
Farmácias (Inclusive veterinária)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO		
Produtos Veterinários e Casas de Ração	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO		
Postos de Combustíveis	Presencial / Restrito	Essencial	DIÁRIO		
Padarias	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Proibida a permanência de pessoas no balcão / Obedecer a distância mínima de 2 metros entre as pessoas / Horário diferenciado para idosos	2ª a sábado	6h	20h
			domingo	6h	12h
Oficinas Mecânicas, Borracharias, Bicletarias e Serviço de Auto Socorro	Presencial / Restrito	Horário Diferenciado	EMERGENCIAL		
Casas Noturnas	Fechado				
Teatros, cinemas e similares	Fechado				

Eventos	Fechado				
Clubes Esportivos, Recreativos e similares	Fechado				
Academias	Fechado				
Missas, Cultos e Serviços Religiosos	Fechado				
Parques, Jardins, Academias ao ar livre	Fechado				
Praias, Ilhas e Cachoeiras	Fechado				
Ensino Infantil	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Fundamental	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Médio	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Superior	Fechado	Aulas On-line			
Auto-escola, Cursos Profissionalizantes etc	Fechado				
Lojas de Artigos e Móveis em Geral	Fechado				

Artigos de Vestuário e Acessórios e Sapataria	Fechado				
Equipamentos de Informática, Comunicação e Papelaria	Fechado				
Artigos Culturais, Recreativos e Esportivos	Fechado				
Ferragens, Madeira e Material de Construção Civil	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Pegue e leve	2ª a 6ª	9h	18h
Material Elétrico e Hidráulico	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Pegue e leve	2ª a 6ª	9h	18h
Material de Pesca e Náutica	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Pegue e leve			
Perfumaria e Cosméticos					
Artigos Médicos, Óticos e Ortopédicos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Pegue e leve	2ª a 6ª	9h	18h
Peças Automotivas	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Pegue e leve	2ª a 6ª	9h	18h
Automóveis e Concessionárias	Fechado				
Comércio Ambulante	Fechado				
Estacionamento	Presencial		2ª a 6ª		

Clínicas e Consultórios Odontológicos	Presencial	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		
Serviços Veterinários e Pet Shop	Presencial	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		
Restaurante à La Carte / Prato Feito / Refeição Comercial	Restrito / Teletrabalho	Funcionamento por Teletrabalho ou Pegue e Leve	DIÁRIO		
Restaurante Buffet e Self Service	Fechado				
Bares e Lanchonetes	Fechado				
Lojas de Conveniências	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Sem mesas externas obedecendo a distância mínima de 2 metros entre as mesas internas, sem aglomeração.	2ª a 6ª		
Hoteis, Pousadas, Hostels e similares	Fechado				
Casas de Veraneio	Fechado				
Agências de Turismo, Excursões e Passeios	Fechado				
Passeios de Barcos (Independente do Porte)	Fechado				
Corretora de Câmbio	Fechado				

Serviços de Advocacia, Contabilidade, Consultoria e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		
Serviços de Arquitetura, Engenharia e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		
Serviços de Tecnologia da Informação	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		
Imobiliárias e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		
Cabeleleiros, Salões de beleza, Barbeiros e similares	Fechado				
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Pegue e Leve	2ª a 6ª	9h	17h
Transporte de carga para as empresas locais	Presencial		2ª a 6ª	8h	17h
	Presencial / Restrito	Prévia comunicação			

Transporte de cargas para residências					
Transporte Municipal de Passageiros (Qualquer modalidade)	Presencial / Restrito	Lotação do veículo limitada a 75% da capacidade de passageiros sentados	DIÁRIO		
Transporte Interestadual de Passageiros	Fechado				

## BANDEIRA VERMELHA

Atividade	Modo de Operação	Singularidades	Dias	Horário Inicial	Horário Final
Serviços de Saúde		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Assistência Social		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Segurança e Ordem Pública		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Vigilância Sanitária e Agropecuária		Essencial	DIÁRIO		
Energia, Água, Esgoto, Telecomunicações e Resíduos		Essencial	DIÁRIO		
Barreira Sanitária	Presencial	Essencial	DIÁRIO		
Administração Pública - Serviços Não Essenciais	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Grupos de risco não são obrigados a retornar ao trabalho	DIÁRIO		
Bancos, Correspondentes e Lotéricas	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Senhas / Horários diferenciados para idosos de 9h as 10h	DIÁRIO		
Correios	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Senhas / Horários diferenciados para idosos (primeira hora de atendimento)	DIÁRIO		



Supermercados (Mercados, Mercearias e afins)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Senhas / Horários diferenciados para idosos de 7h as 9h	2ª a sábado	7h	22h
Peixaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado, produtos expostos apenas com proteção	2ª a sexta	7h	18h
			sábado	7h	12h
Açougue	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado, produtos expostos apenas com proteção	2ª a sexta	7h	18h
			sábado	7h	12h
Farmácias (Inclusive veterinária)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO		
Produtos Veterinários e Casas de Ração	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO		
Postos de Combustíveis	Presencial / Restrito	Essencial; higienização das chaves antes da devolução ao condutor	DIÁRIO		
Padarias	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Proibida a permanência de pessoas no balcão / Obedecer a distância mínima de 2 metros entre as pessoas / Horário diferenciado para idosos / Proibida venda de pães em sistema self-service	2ª a sábado	6h	20h
			domingo	6h	12h
Oficinas Mecânicas, Borracharias, Bicletarias e Serviço de Auto Socorro	Presencial / Restrito	Horário Diferenciado	2ª a 6ª	9h	17h
			sábado	9h	12h

Casas Noturnas	Fechado				
Teatros, cinemas e similares	Fechado				
Eventos	Fechado				
Clubes Esportivos, Recreativos e similares	Presencial / Restrito	Funcionamento apenas por agendamento para atividades individuais, sem eventos	5ª a domingo	10h	20h
Academias	Presencial / Restrito	Funcionamento com horário agendado, com uma pessoa por ambiente / Higienização obrigatória dos equipamentos após utilização / Demarcação de solo para aulas de ginástica, com uma 1 pessoa para cada 4 m2 / Cada aluno trazer sua própria toalha	2ª a 6ª	7h	12h
			2ª a 6ª	15h	20h
Missas, Cultos e Serviços Religiosos	Presencial / Restrito	Restrições de espaço com distância mínima de 2m entre as pessoas, sem aglomeração e sem eventos / Ocupação máxima de 25% dos assentos, com utilização alternada das cadeiras durante as celebrações /	uma vez por semana		

		Horário diferenciado para idosos e crianças até 12 anos			
Parques, Jardins, Academias ao ar livre	Fechado				
Praias, Ilhas e Cachoeiras	Fechado				
Ensino Infantil	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Fundamental	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Médio	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Superior	Fechado	Aulas On-line			
Auto-escola, Cursos Profissionalizantes etc	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento / Utilização alternada dos assentos	2ª, 4 e 6ª	10h	17h
Lojas de Artigos e Móveis em Geral	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a 6ª sábado	8h 9h	18h 12h

Artigos de Vestuário e Acessórios e Sapataria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	4ª a 6ª	10h	18h
			sábado	10h	12h
Equipamentos de Informática, Comunicação e Papelaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3ª a 6ª	9h	18h
Artigos Culturais, Recreativos e Esportivos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a 5ª	10h	18h
Ferragens, Madeira e Material de Construção Civil	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a 6ª	9h	18h
			sábado	9h	12h
Material Elétrico e Hidráulico	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a 6ª	9h	18h
			sábado	9h	12h
Material de Pesca e Náutica	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a 6ª	9h	18h
Perfumaria e Cosméticos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	4ª a sábado	10h	18h
Artigos Médicos, Óticos e Ortopédicos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3ª a 6ª	9h	18h
Peças Automotivas	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a 6ª	9h	18h
Automóveis e Concessionárias	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3ª a 6ª	10h	18h
			sábado	9h	12h

Comércio Ambulante	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Presencial / drive thru/Apenas retirada de produtos, sem aglomeração e permanência no local	5ª a domingo	14h	20h
Estacionamento	Presencial		DIÁRIO		
Clínicas e Consultórios Odontológicos	Presencial	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	DIÁRIO		
Serviços Veterinários e Pet Shop	Presencial	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	DIÁRIO		
Restaurante à La Carte / Prato Feito / Refeição Comercial	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Restrição de quantidade de mesas (25% permitido), sem aglomeração / Distância mínima de 1,5 m entre as mesas, inclusive para as mesas externas / Mesas para, no máximo, 4 pessoas	4ª a domingo	10h	22h
Restaurante Buffet e Self Service	Fechado				
Bares e Lanchonetes	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Sem mesas externas obedecendo a distância mínima de 2 metros entre as mesas internas, sem aglomeração.	3ª a sábado	10h	19h
Lojas de Conveniências	Presencial / Restrito / Teletrabalho		3ª a sábado	9h	19h

		Sem mesas externas obedecendo a distância mínima de 2 metros entre as mesas internas, sem aglomeração.	domingo	9h	14h
Hoteis, Pousadas, Hostels e similares	Fechado				
Casas de Veraneio	Fechado				
Agências de Turismo, Excursões e Passeios	Fechado				
Passeios de Barcos (Independente do Porte)	Fechado				
Corretora de Câmbio	Fechado				
Serviços de Advocacia, Contabilidade, Consultoria e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	DIÁRIO		
Serviços de Arquitetura, Engenharia e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	DIÁRIO		
Serviços de Tecnologia da Informação	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	DIÁRIO		
Imobiliárias e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	DIÁRIO		

Cabeleiros, Salões de beleza, Barbeiros e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior ou exterior do estabelecimento / Utilização de cadeiras alternadas / Higienização de todos os equipamentos após cada cliente / Aventais, toucas e similares para cada cliente	4ª a sábado	10h	18h
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado	2ª a 6ª	9h	17h
			sábado	9h	12h
Transporte de carga para as empresas locais	Presencial		2ª a sábado	8h	17h
Transporte de cargas para residências	Presencial / Restrito	Prévia comunicação	2ª a 6ª	8h	17h
			sábado	8h	12h
Transporte Municipal de Passageiros (Qualquer modalidade)	Presencial / Restrito	Lotação do veículo limitada a 75% da capacidade de passageiros sentados	DIÁRIO		

Transporte Interestadual de Passageiros	Fechado				
---	---------	--	--	--	--

## BANDEIRA AZUL

Atividade	Modo de Operação	Singularidades	Dias	Horário Inicial	Horário Final
Serviços de Saúde		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Assistência Social		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Segurança e Ordem Pública		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Vigilância Sanitária e Agropecuária		Essencial	DIÁRIO		



Energia, Água, Esgoto, Telecomunicações e Resíduos		Essencial	DIÁRIO		
Barreira Sanitária	Presencial	Essencial	DIÁRIO		
Administração Pública - Serviços Não Essenciais	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Grupos de risco não são obrigados a retornar ao trabalho	DIÁRIO		
Bancos, Correspondentes e Lotéricas	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Senhas / Horários diferenciados para idosos de 9h as 10h	DIÁRIO		
Correios	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Senhas / Horários diferenciados para idosos (primeira hora de atendimento)	DIÁRIO		
Supermercados (Mercados, Mercearias e afins)	Presencial / Restrito / Teletrabalho		2ª a sábado	7h	22h
		Senhas / Horários diferenciados para idosos de 7h as 9h	domingo	7h	13h
Peixaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado, produtos expostos apenas com proteção	2ª a sexta	7h	18h
			sábado	7h	12h
Açougue	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado, produtos expostos apenas com proteção	2ª a sexta	7h	18h
			sábado	7h	12h

Farmácias (Inclusive veterinária)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO		
Produtos Veterinários e Casas de Ração	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO		
Postos de Combustíveis	Presencial / Restrito	Essencial; higienização das chaves antes da devolução ao condutor	DIÁRIO		
Padarias	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Proibida a permanência de pessoas no balcão / Obedecer a distância mínima de 2 metros entre as pessoas / Horário diferenciado para idosos / Proibida venda de pães em sistema self-service	2ª a sábado	6h	20h
			domingo	6h	12h
Oficinas Mecânicas, Borracharias, Bicletarias e Serviço de Auto Socorro	Presencial / Restrito	Horário Diferenciado	2ª a 6ª	9h	17h
			sábado	9h	12h
Casas Noturnas	Fechado				
Teatros, cinemas e similares	Fechado				
Eventos	Fechado				

Clubes Esportivos, Recreativos e similares	Presencial / Restrito	Funcionamento apenas por agendamento para atividades individuais, sem eventos	5ª a domingo	10h	20h
Academias	Presencial / Restrito	Funcionamento com horário agendado, com uma pessoa por ambiente / Higienização obrigatória dos equipamentos após utilização / Demarcação de solo para aulas de ginástica, com uma 1 pessoa para cada 4 m2 / Cada aluno trazer sua própria toalha	2ª a 6ª	7h	20h
Missas, Cultos e Serviços Religiosos	Presencial / Restrito	Restrições de espaço com distância mínima de 2m entre as pessoas, sem aglomeração e sem eventos / Ocupação máxima de 25% dos assentos, com utilização alternada das cadeiras durante as celebrações / Horário diferenciado para idosos e crianças até 12 anos	duas vezes por semana		

Parques, Jardins, Academias ao ar livre	Abertura gradual	Aglomerações proibidas	DIÁRIO	7H	20H
Praias, Ilhas e Cachoeiras	Abertura gradual	Aglomerações proibidas	DIÁRIO	7H	17H
Ensino Infantil	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Fundamental	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Médio	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Superior	Fechado	Aulas On-line			
Auto-escola, Cursos Profissionalizantes etc	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento / Utilização alternada dos assentos	2ª a 6ª	10h	17h
Lojas de Artigos e Móveis em Geral	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	18h
Artigos de Vestuário e Acessórios e Sapataria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	18h
Equipamentos de Informática, Comunicação e Papelaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	18h
Artigos Culturais, Recreativos e Esportivos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	18h

Ferragens, Madeira e Material de Construção Civil	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	18h
Material Elétrico e Hidráulico	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	18h
Material de Pesca e Náutica	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	18h
Perfumaria e Cosméticos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	18h
Artigos Médicos, Óticos e Ortopédicos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	18h
Peças Automotivas	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	18h
Automóveis e Concessionárias	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	18h
Comércio Ambulante	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Presencial / drive thru/Apenas retirada de produtos, sem aglomeração e permanência no local	3ª a domingo	14h	20h
Estacionamento	Presencial		DIÁRIO		

Clínicas e Consultórios Odontológicos	Presencial	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		
Serviços Veterinários e Pet Shop	Presencial	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a sábado		
Restaurante à La Carte / Prato Feito / Refeição Comercial	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Restrição de quantidade de mesas (25% permitido), sem aglomeração / Distância mínima de 1,5 m entre as mesas, inclusive para as mesas externas / Mesas para, no máximo, 4 pessoas	DIÁRIO	10h	20h
Restaurante Buffet e Self Service	Fechado				
Bares e Lanchonetes	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Sem mesas externas obedecendo a distância mínima de 2 metros entre as mesas internas, sem aglomeração.	3ª a sábado	10h	20h
Lojas de Conveniências	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Sem mesas externas obedecendo a distância mínima de 2 metros entre as	3ª a sábado	9h	20h
			domingo	9h	14h

		mesas internas, sem aglomeração.			
Hoteis, Pousadas, Hostels e similares	Presencial / Restrito	Ocupação máxima de 25% dos leitos e substituição do serviço de bufê (café da manhã) por serviços individualizados pelos hóspedes / Higienização diária das áreas comuns do estabelecimento / Aluguel do mesmo quarto apenas 96h após a saída do último hóspede / Proibidos beliches (hostels) e distância mínima de 3m entre as camas	DIÁRIO		
Casas de Veraneio	Presencial / Restrito	Ocupação máxima de 25% dos leitos disponíveis	DIÁRIO		
Agências de Turismo, Excursões e Passeios	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Ocupação máxima de 25% da lotação dos veículos disponíveis para os passeios	DIÁRIO		
Passeios de Barcos (Independente do Porte)	Presencial / Restrito	Ocupação máxima de 25% da capacidade das embarcações	DIÁRIO		

Corretora de Câmbio	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Atendimento restrito, com um cliente interno para cada 9 m2			
Serviços de Advocacia, Contabilidade, Consultoria e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		
Serviços de Arquitetura, Engenharia e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		
Serviços de Tecnologia da Informação	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		
Imobiliárias e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem aglomeração	2ª a 6ª		



Cabeleiros, Salões de beleza, Barbeiros e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior ou exterior do estabelecimento / Utilização de cadeiras alternadas e higienização de todos os equipamentos após cada cliente / Aventais, toucas e similares para cada cliente	2ª a sábado	10h	18h
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado	2ª a 6ª	9h	17h
			sábado	9h	12h
Transporte de carga para as empresas locais	Presencial	Horário restrito	2ª a sábado	8h	18h
Transporte de cargas para residências	Presencial / Restrito	Horário restrito	2ª a 6ª	8h	18h
			sábado	8h	12h
Transporte Municipal de Passageiros (Qualquer modalidade)	Presencial / Restrito	Lotação do veículo limitada a 75% da capacidade de passageiros sentados	DIÁRIO		



Transporte Interestadual de Passageiros	Presencial / Restrito		DIÁRIO		
---	-----------------------	--	--------	--	--